

ANEXO	IV	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901						450.000	
	28.846.0001.9050							
	Ref. 001613	99	31.90.92	0	100	450.000		
	0030						450.000	
						TOTAL	450.000	
2013AC00212							TOTAL	450.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2013.

Processo: 414.000118/2012 Interessada: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal LTDA - COOSERVCREC. CNPJ: 00.778.858/0001-81 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal, referente à Habitação, após atendidos os requisitos possíveis dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato Capital International Champion de Jiu-Jitsu", nos termos constantes do processo nº 220.000.572/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 176, publicada no DODF nº 113, de 04 de junho de 2013, página 33, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 176, DE 29 DE JUNHO DE 2013...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 176 , DE 29 DE MAIO DE 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2013.

Processos 290.000.127/2013 e 290.000.128/2013. Interessado: SECTI. Assunto: Diárias e passagens aéreas. AUTORIZO, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, a concessão de diária e passagens aéreas, para a Colaboradora Eventual, Martha Carrer Cruz Gabriel, no dia 17/06/2013, nesta Capital, para ministrar palestra no lançamento oficial do WCIT 2016/Brasília/DF, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens, conforme constam nos autos dos Processos em epígrafe. Publique-se e retorne os autos à Subsecretaria de Administração Geral para as demais providências.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina a aplicação das sanções previstas na Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº 34.432, de 10 de junho de 2013 pelos Auditores e Auditores Fiscais da carreira de

Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal e os Fiscais da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal lotados na Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V e VI do Art. 3º e incisos II e IV do Art. 5º, e em conformidade com o Art. 2º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

Considerando a necessidade da atuação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal na Copa das Confederações da FIFA 2013, na Copa do Mundo 2014 e demais eventos a elas relacionados. Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o cumprimento das penalidades aplicadas decorrentes do poder de polícia administrativa, RESOLVE:

Art. 1º A efetivação das penalidades de multa, retenção e apreensão decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, serão executadas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 12.663, de 05 de junho de 2013, Lei Distrital nº 5.104, de 02 de maio de 2013 e Decreto nº 34.432, de 10 de junho de 2013 e os princípios da celeridade, da supremacia do interesse público sobre o privado, do direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º As infrações e penalidades para Copa das Confederações da FIFA 2013, Copa do Mundo 2014 e demais eventos a elas relacionados são as discriminadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Não sendo possível o enquadramento em item específico da tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa, este será feito de acordo com o item que guardar maior pertinência.

§ 2º Enquadrando-se em mais de um dos itens especificados na tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa, será utilizado, para efeito de aplicação da multa, aquele item que conduzir ao maior valor.

Art. 3º O uso por pessoa, individualmente, de qualquer marca sem intuito institucional de promoção ou divulgação não constitui infração tratada por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. ERLI TOLEDO DA SILVA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana - Substituta. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 198, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de cartões de visita institucionais no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o inciso IV do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o inciso XXXIII do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução nº 14/84, o que foi decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 787, realizada no dia 06.06.13, e o que se apresenta no Processo nº 1197/01, e Considerando que cartões de visita institucionais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço;

Considerando que seu uso possui como finalidade a identificação dos agentes públicos no exercício de suas atribuições; e

Considerando a necessidade de normatização de sua utilização, observando princípios da Administração Pública, bem como confecção e distribuição criteriosas, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de cartões de visita, custeados pela Administração do TCDF, que se dará de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os cartões de visita institucionais destinam-se exclusivamente a:

I – Conselheiro;

II – Auditor;

III – Procurador do Ministério Público junto ao TCDF;

IV – Ocupante de Cargo de Natureza Especial; e

V – Servidor indicado pelo Presidente do Tribunal, em razão de necessidades específicas do trabalho, permanentes ou temporárias.

Art. 3º A distribuição dos cartões de visita ocorrerá quando o agente público estiver no exercício de suas atribuições.

Art. 4º O beneficiário ao custeio dos cartões de visita institucionais deverá solicitar sua confecção ao Gabinete da Presidência.

Art. 5º Nos cartões de visita poderão constar apenas o nome e cargo do agente público, com endereço, e-mails e telefones institucionais, além do brasão e do nome do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6º É vedada a confecção dos cartões com recursos provenientes de suprimento de fundos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO